

Publicado a 25.01.2017

Art. 1 - ORGANIZAÇÃO

1.1 - A Federação Portuguesa de Automobilismo e Karting (FPAK) organiza, em colaboração com o promotor do campeonato Full Eventos Lda., uma manifestação desportiva denominada Campeonato Nacional de Clássicos Circuitos, (CNCC) que se regerá pelo Código Desportivo Internacional (CDI) e seus anexos, pelas Prescrições Gerais de Automobilismo e Karting (PGAK), pelas Prescrições Específicas de **Velocidade (PEV)**, pelo Regulamento Desportivo e Técnico aplicável, pelo presente regulamento e por toda e qualquer outra regulamentação ou interpretação publicada pela FPAK.

1.2 - Englobados no CNCC serão disputados os seguintes Campeonatos e Taça:

Campeonato Nacional de Clássicos de Circuitos	Clássicos 65 (H65)
	Clássicos 71 (H71)
	Clássicos 75 (H75)
	Clássicos 81 (H81)
	Grupos 1 e 3 Nacional
	Grupo 5

Taça Nacional de Clássicos 1600 (TNC 1600) - viaturas até ou igual a 1.600 cm³ no conjunto das categorias 1, 2, 3 e 4.

Art. 2 - INSCRIÇÃO PRÉVIA NO CAMPEONATO

2.1 - Para efeitos de pontuação no campeonato, apenas serão considerados os condutores que hajam efectuado previamente a sua inscrição oficial no campeonato, através do preenchimento e entrega na FPAK do respectivo *boletim de inscrição* acompanhado da correspondente liquidação da *Taxa de Inscrição no Campeonato*, a qual terá os seguintes valores (por condutor):

Inscrição no Campeonato Nacional de Clássicos Circuitos	100 €
---	-------

Em caso de menores desde que acompanhada de declaração assinada pelos progenitores (ou tutor se for o caso) autorizando a participação do condutor nas provas do CNCC.

2.2 - Quaisquer pontuações para o CNCC, só serão atribuíveis a partir do momento em que os respectivos condutores hajam oficializado a sua inscrição no campeonato.

2.3 - Quaisquer outros condutores que pontualmente participem nas corridas pontuáveis para o CNCC, mas não se encontrem nele inscritos, não obterão quaisquer pontuações nem retirarão pontos aos condutores inscritos no CNCC.

2.4 - Para efeitos de inscrição no CNCC, a entrega dos boletins de inscrição tem de ser efectuada na:

Sede da FPAK	Rua Fernando Namora, 46 C/D - 1600-454 Lisboa	Tel. 217 112 800 Fax 217 112 801	licencas1@fpak.pt licencas2@fpak.pt
Delegação FPAK Norte	Rua Sousa Aroso, 1083 4450-291 Matosinhos	Tel. 229 352 168 Fax 229 382 875	norte1@fpak.pt
Delegação FPAK Madeira	Rua dos Aranhas, 53, 2 Sala F - 9000-044 Funchal	Tel. 291 224 688 Fax 291 229 724	madeira@fpak.pt

2.5 - Inscrição no CNCC - até ao fecho das inscrições da prova em que pretende pontuar.

2.6 - Data limite para a inscrição no CNCC -

À data limite das inscrições da 3ª prova

Art. 3 - PROVAS PONTUÁVEIS

3.1 - O número de corridas que integram o Campeonato CNCC é de 10 que se desenrolam nas seguintes 5 provas:

Prova	Clube	Local
ESTORIL RACING WEEKEND	MCE	ESTORIL
PORTIMÃO RACING WEEKEND	AIA MOTOR CLUBE	PORTIMÃO
VILA REAL RACING WEEKEND	CAVR	VILA REAL
BRAGA RACING WEEKEND	CAM	BRAGA
PORTIMÃO RACING WEEKEND	AIA MOTOR CLUBE	PORTIMÃO

Conforme calendário desportivo nacional

Art. 4 - LICENÇAS DE CONCORRENTES E CONDUTORES

4.1 - Todos os condutores que participem nas provas do CNCC e TNC1600 têm de ser titulares de uma licença desportiva NACIONAL B ou superior de acordo com o estipulado no Regulamento de Emissão de Licenças Desportivas da FPAK em vigor.

4.2 - Poderão ainda participar condutores com idade igual ou superior a 16 anos, que sejam detentores de licença desportiva NACIONAL B ou superior válida.

A participação de tais condutores nas provas do CNCC e TNC1600 ficará contudo condicionada às restrições impostas no Art. 2 do Regulamento de Emissão de Licenças Desportivas.

4.2.1 - Relembra-se que nos termos do Regulamento de Emissão de Licenças Desportivas em vigor, e por força da Regulamentação Internacional - transcrita para a regulamentação nacional - os menores de 18 anos não poderão ser detentores de licença de concorrente.

No caso de necessitarem, tal licença será emitida em nome de um dos progenitores (ou tutor se for o caso), ficando adstrita única e exclusivamente ao respectivo condutor.

4.3 - Em cada prova do CNCC e TNC1600 serão admitidos como concorrentes, os próprios condutores e/ou os detentores de licenças colectivas. No caso de o concorrente não ser o próprio condutor, o concorrente tem de ser titular de uma Licença Desportiva de concorrente de acordo com o estipulado no Regulamento de Emissão de Licenças Desportivas.

4.4 - Todos os elementos que integrem as equipas participantes - *chefes de equipa e assistentes* - que desenvolvam as suas funções no pit lane, na zona das boxes ou no paddock nas provas do CNCC e TNC1600C têm de ser titulares de licença desportiva correspondente, sendo este requisito obrigatório para poderem solicitar os passes permanentes do CNCC para o corrente ano.

Art. 5 - VIATURAS ADMITIDAS

5.1 - Em todas as provas pontuáveis para o CNCC serão admitidas a participar as seguintes viaturas: Categorias e Classes.

5.1.1 -

Categoria 1	Clássicos 65 (H65) - Período F	F3 até 1600 cc
		F4 de 1601 cc até 2000 cc
		F5 superior a 2000 cc

Viaturas de Turismo de Série (Grupo 1), Viaturas de Turismo Especiais (Grupo 2), Viaturas de Grande Turismo de Série (Grupo 3) e Viaturas de Grande Turismo de Especiais (Grupo 4) que estejam de harmonia com o actual Anexo K ao CDI, que tenham possuído homologação FIA/FISA, em Grupos 1, 2, 3 ou 4 e disponham de passaporte técnico emitido pela FPAK, FIA Historic Technical Passport (HTP) ou passaporte técnico emitido por outra ADN.

Para esta categoria, só serão válidas as fichas de homologação emitidas pela FIA até 31.12.1965, não sendo aceites quaisquer extensões ou aditamentos a essas fichas de homologação emitidos em data posterior a 31.12.1965.

5.1.2 -

Categoria 1	Clássicos 71 (H71) - Período G	G3 até 1600 cc
		G4 de 1601 cc até 2000 cc
		G5 superior a 2000 cc

Viaturas de Turismo de Série (Grupo 1), Viaturas de Turismo Especiais (Grupo 2), Viaturas de Grande Turismo de Série (Grupo 3) e Viaturas de Grande Turismo de Especiais (Grupo 4) que estejam de harmonia com o actual Anexo K ao CDI, que tenham possuído homologação FIA/FISA, em Grupos 1, 2, 3 ou 4 e disponham de passaporte técnico emitido pela FPAK, FIA Historic Technical Passport (HTP) ou passaporte técnico emitido por outra ADN.

Para esta categoria, só serão válidas as fichas de homologação emitidas pela FIA até 31.12.1971, não sendo aceites quaisquer extensões ou aditamentos a essas fichas de homologação emitidos em data posterior a 31.12.1971.

5.1.3 -

Categoria 2	Clássicos 75 (H75) - Período H	H3 até 1600 cc
		H4 de 1601 cc até 2000 cc
		H5 superior a 2000 cc

Viaturas de Turismo de Série (Grupo 1), Viaturas de Turismo Especiais (Grupo 2), Viaturas de Grande Turismo de Série (Grupo 3) e Viaturas de Grande Turismo de Especiais (Grupo 4) que estejam de harmonia com o actual Anexo K ao CDI, que tenham possuído homologação FIA em Grupos 1, 2, 3 ou 4 e disponham de passaporte técnico emitido pela FPAK, FIA Historic Technical Passport (HTP) ou passaporte técnico emitido por outra ADN.

Para esta categoria, só serão válidas as fichas de homologação emitidas pela FIA até 31.12.1975, não sendo aceites quaisquer extensões ou aditamentos a essas fichas de homologação emitidos em data posterior a 31.12.1975.

5.1.4 -

Categoria 3	Clássicos 81 (H81) - Período I	I3 até 1600 cc
		I4 de 1601 cc até 2000 cc
		I5 superior a 2000 cc

Viaturas de Turismo de Série (Grupo 1), Viaturas de Turismo Especiais (Grupo 2), Viaturas de Grande Turismo de Série (Grupo 3) e Viaturas de Grande Turismo de Especiais (Grupo 4) que estejam de harmonia com o actual Anexo K ao CDI, que tenham possuído homologação FIA em Grupos 1, 2, 3 ou 4 e disponham de passaporte técnico emitido pela FPAK FIA Historic Technical Passport (HTP) ou passaporte técnico emitido por outra ADN.

Para esta categoria, só serão válidas as fichas de homologação emitidas pela FIA até 31.12.1981, não sendo aceites quaisquer extensões ou aditamentos a essas fichas de homologação emitidos em data posterior a 31.12.1981.

5.1.5 -

Categoria 4	Grupo 1 e 3 Nacional	W6 até 1600 cc
		W7 de 1601 cc até 2000 cc
		W8 superior a 2000 cc

Viaturas de Turismo de Série (Grupo 1) e Viaturas de Grande Turismo de Série (Grupo 3) que estejam de harmonia com a regulamentação de Grupo 1 e 3 Nacional, que tenham possuído homologação FIA em Grupos 1 ou 3 e disponham de passaporte técnico emitido pela FPAK, FIA Historic Technical Passport (HTP) ou passaporte técnico emitido por outra ADN.

Para esta categoria, só serão válidas as fichas de homologação emitidas pela FIA até 31.12.1981, não sendo aceites quaisquer extensões ou aditamentos a essas fichas de homologação emitidos em data posterior a 31.12.1981.

5.1.6 -

Categoria 5	Grupo 5	L6 até 1600 cc
		L7 de 1601 cc até 2000 cc
		L8 superior a 2000 cc

Viaturas de Turismo, Grande Turismo e Especiais (Grupo 5) produzidas entre 01.01.1965 e 31.12.1981 que estejam em harmonia com o actual Anexo K ao CDI assim como com a adenda técnica grupo 5 nacional e disponham de passaporte técnico emitido pela FPAK

5.2 - A classificação das viaturas é validada pela data das alterações que figurem na respectiva ficha de homologação e não pela data do livrete da viatura.

Ex: Uma viatura com matrícula de 1973, pode inscrever-se como Histórico 71, desde que não beneficie de nenhuma homologação posterior a 31.12.1971, devendo, no entanto, respeitar as alterações estéticas do ano em que se inscreve (farolins, grelhas, etc.).

Assim, ao optar por uma determinada categoria, deve eliminar-se toda e qualquer alteração homologada após esse período.

5.3 - Para todos os efeitos só as fichas de homologação FIA emitidas pela FPAK serão consideradas válidas.

Art. 6 - PNEUS

6.1 - Em todas as viaturas o tipo de pneus é livre.

6.2 - Qualquer modificação ou tratamento, como o estriamento de pneus ou a aplicação de solventes são proibidas.

6.3 - Não é permitido o uso de qualquer tipo de aquecimento térmico dos pneus (aquecedores de pneus) durante toda a duração do evento.

6.4 - A utilização de qualquer dispositivo que permita ao pneu manter as suas performances com uma pressão interior igual ou inferior à pressão atmosférica é proibida.

6.5 - O interior do pneu (espaço compreendido entre a jante e a parte interna do pneu) terá que conter apenas ar atmosférico.

6.6 - As válvulas limitadoras da pressão são proibidas.

6.7 - Qualquer anomalia detectada no controle de pneus, será comunicada ao director de corrida assim como ao condutor em infracção, e levará o CCD a aplicar o disposto no Art. 21.10 das **PEV**.

Art. 7 - EQUIPAS - CONSTITUIÇÃO

7.1 - Em cada prova do CNCC cada equipa será constituída por um condutor.

7.2 - Opcionalmente, e desde que o concorrente assim o declare no respectivo *boletim de inscrição* da prova, a equipa poderá designar dois condutores para participar na competição (um condutor para cada corrida numa mesma viatura).

7.3 - Identificação dos condutores

a) A cada equipa de um ou dois condutores, será entregue o número necessário de pulseiras identificadoras nas verificações administrativas pela organização da prova, que cada condutor terá de, obrigatoriamente e durante todo o desenrolar da prova, colocar no pulso.

b) Essa pulseira, em cores diferentes, servirá como identificação dos condutores durante a primeira ou segunda sessão de treinos cronometrados, e na 1ª e 2ª corrida.

Exemplo:

b.1) Azul para o 1º condutor designado nas verificações administrativas.

b.2) Amarelo para o 2º condutor designado nas verificações administrativas.

c) Cada condutor (nas equipas com 2 condutores) tem de colocar a sua pulseira no pulso, sendo sua responsabilidade a sua colocação e manutenção.

Art. 8 - INSCRIÇÕES NAS PROVAS

8.1 - A inscrição em cada uma das provas pontuáveis para o CNCC é da responsabilidade do concorrente e tem de ser feita pelos interessados junto do *promotor do campeonato* nos prazos estipulados nos respectivos regulamentos particulares de cada prova.

Full Eventos, Lda.
Rua Jorge Álvares, 8 - 6 A 1400-228 LISBOA
Tel. (+351) 213 030 762
info@racingweekend.com.pt

8.2 - A taxa de inscrição em cada prova do campeonato será definida pelo promotor.

8.2.1 - Anexo à taxa de inscrição tem de ser cobrado o prémio de seguro de responsabilidade civil, nos termos definidos no Art. 17 das PGAK.

Art. 9 - VERIFICAÇÕES

9.1 - Administrativas

a) Em cada evento, haverá lugar a uma verificação administrativa incidindo sobre a documentação do concorrente, dos condutores, chefe de equipa, equipa / assistentes.

b) Quando das verificações administrativas de cada evento as equipas com dois condutores serão obrigadas a indicar (em documento oficial) a ordem do 1º e 2º condutor (1º piloto faz a primeira corrida, 2º piloto faz a segunda corrida). Esta ordem só poderá ser alterada por motivos de força maior e autorizada pelo CCD.

Toda a equipa que pretenda efectuar tal alteração será penalizada com 5 lugares na grelha de partida da corrida para a qual o condutor não estava inicialmente designado.

9.2 - Técnicas - as verificações técnicas iniciais terão o seu início após as verificações administrativas e serão efectuadas no local indicado no regulamento particular da prova em questão.

Art. 10 - ATRIBUIÇÃO NÚMEROS DE COMPETIÇÃO

10.1 - Números de competição - serão atribuídos números permanentes para todas as competições, no momento da inscrição no campeonato.

10.2 - Solicitação do mesmo número - será atribuído ao concorrente que primeiro se inscreveu no campeonato.

10.3 - Numeração - tem de cumprir com o Art. 10 das **PEV**.

Campeonato	Numeração
Campeonato Nacional de Clássicos de Circuitos	102 ⇔ 199

Art. 11 - TREINOS

11.1 - Treinos Livres: Haverá uma sessão de treinos livres com a duração de até 25 minutos.

11.2 - Treinos Cronometrados: Haverá uma sessão de treinos cronometrados com a duração de até 20 minutos (as equipas com 2 condutores têm de qualificar ambos para as corridas)

11.3 - Um condutor ou equipa cujo melhor tempo de qualificação dentro da sua categoria seja superior a 130% do melhor tempo de qualificação da respectiva categoria não será autorizado a participar na corrida excepto nos casos previstos no Art. 28.9 das **PEV**.

Art. 12 - GRELHA DE PARTIDA

12.1 - A grelha de partida para a 1ª corrida será constituída a partir dos melhores tempos realizados nos treinos cronometrados.

12.2 - A grelha de partida para a 2ª corrida será constituída a partir dos resultados obtidos na primeira corrida.

Art. 13 - PROCEDIMENTO DE PARTIDA

O procedimento de partida para as corridas do CNCC será no formato - Partida rolante conforme o Art. 31.9 das **PEV**.

Art. 14 - CORRIDAS

14.1 - As provas do CNCC serão obrigatoriamente disputadas em 2 corridas, preferencialmente disputadas no mesmo dia, tendo cada uma a duração total até 30 minutos. O sinal de final da corrida (bandeira de xadrez) será apresentado na linha de meta, ao primeiro classificado, no final da volta durante a qual se haja esgotado o tempo total previsto para a duração da corrida.

14.2 - Se no total das três categorias (CNCC, CNCC 1300 e LCC) não se verificar um total de 30 viaturas inscritas, a forma como serão enquadradas as corridas será analisada pelo promotor e pela ANPAC.

Art. 15 - PARQUE FECHADO

15.1 - Só os Oficiais de Prova encarregados dos controles técnicos podem entrar no Parque Fechado. Nenhuma intervenção de qualquer natureza poderá ser efectuada sem a autorização desses oficiais.

15.2 - O regulamento do Parque Fechado aplica-se a toda a zona compreendida entre a linha de chegada e a entrada do Parque Fechado.

15.3 - O Parque Fechado será suficientemente grande e protegido a fim de assegurar que pessoa alguma não autorizada a ele possa ter acesso.

15.4 - Parque Fechado no final dos treinos

a) No final da sessão de treinos livres não haverá regime de Parque Fechado para as viaturas.

b) No final do treino cronometrado, a classificação final provisória será afixada de acordo com o estabelecido no Art. 12 das PGAK e será realizado um parque fechado.

Findo esse período, **o parque poderá ser aberto por indicação do CCD.**

15.5 - Parque Fechado no final das Corridas

a) Imediatamente após o sinal de final de cada corrida (bandeira de xadrez), o regime de Parque Fechado será aplicado.

b) no final **das corridas**, a classificação final provisória será afixada de acordo com o estabelecido no Art. 12 das PGAK.

Findo esse período, **o parque poderá ser aberto por indicação do CCD.**

Art. 16 - CLASSIFICAÇÃO NAS PROVAS

16.1 - Em cada corrida do CNCC serão estabelecidas no final de cada corrida, obrigatoriamente, as seguintes classificações:

a) classificação geral para cada uma das categorias (1, 2, 3, 4 e 5)

b) classificação geral absoluta na Taça Nacional de Clássicos 1600 (TNC 1600) no conjunto de todas as categorias.

16.2 - Para definição da classificação final da corrida em cada categoria do CNCC será considerado para cada categoria o disposto no Art. 38 das **PEV** tendo em conta o art. 16.4 deste regulamento.

16.3 - Para definição da classificação final da corrida na TNC 1600 será considerado o disposto no Art. 38 das **PEV** tendo em conta o Art. 15.4 deste regulamento.

16.4 - Só serão classificados os condutores ou equipas que tenham completado um número de voltas igual ou superior a 50 % (cinquenta por cento) do número total de voltas (arredondado para o número inteiro imediatamente inferior em caso de número ímpar) realizadas pelo vencedor à geral.

Art. 17 - CERIMÓNIA DE PÓDIO - PRÉMIOS

17.1 - No final de cada corrida do CNCC terá lugar a realização de um pódio.

17.2 - Serão os seguintes os troféus a entregar na cerimónia do pódio, tem de ser respeitada a ordem crescente (3º, 2º e 1º) da classificação para a entrega dos mesmos.

17.2.1 - No final da Corrida 1:

- aos três primeiros classificados de cada categoria do CNCC;

- aos três primeiros classificados da classificação geral da TNC 1600 e respectivas categorias;

Nota: Nesta cerimónia não haverá distribuição de champanhe

17.2.2 - No final da Corrida 2:

- aos três primeiros classificados de cada categoria do CNCC;

- aos três primeiros classificados da classificação geral da TNC 1600 e respectivas categorias;

17.3 - Em todas as corridas do CNCC será obrigatoriamente atribuída uma Taça à condutora melhor classificada no conjunto de todas as categorias.

Nota: No caso de numa qualquer categoria não existir um número mínimo de 3 participantes numa corrida, não haverá obrigatoriedade por parte do organizador da entrega de qualquer outro prémio nessa categoria além do correspondente ao 1º classificado.

17.4 - Todos os prémios são acumuláveis.

17.5 - Nos termos previstos no Art. 16.2 das PGAK a não comparência na cerimónia de distribuição de prémios de uma prova, sem prévia justificação por parte dos condutores premiados, será penalizada..

Art. 18 - CLASSIFICAÇÃO NO CNCC

18.1 - Em cada corrida pontuável para o CNCC e para a TNC 1600 cada condutor obterá pontos de acordo com o lugar que lhe couber na classificação geral final da categoria de acordo com o Art. 13 das PGAK.

18.2 - Para as equipas de 2 pilotos, a pontuação obtida por cada um dos pilotos é sempre extensível ao outro desde que ambos estejam inscritos no campeonato à data da prova, cada piloto obtém as duas pontuações (a dele e a do colega). Caso tal não se verifique o piloto inscrito só obtém a pontuação relativa à sua corrida.

Art. 19 - CLASSIFICAÇÕES FINAIS

19.1 - No CNCC e na TNC 1600 não é necessário número mínimo de participantes.

19.2 - Para a pontuação final serão considerados das dez corridas, os oito melhores resultados.

19.2.1 - Caso de alguma das provas referidas no Art. 3, não se vier a realizar, os resultados a ser considerados passarão a ser os seis melhores resultados e assim sucessivamente.

19.3 - Em todas as classificações finais, eventuais casos de igualdade de pontuação será resolvido segundo as normas de desempate previsto no Art. 13.1.6 das PGAK.

19.4 - Para integrar as classificações finais do CNCC / TNC 1600, é necessário no mínimo ter participado em **5 corridas**.

Art. 20 - PRÉMIOS FINAIS

20.1 - Prova - de acordo com o Art. 17 do presente regulamento.

20.2 - Campeonato e Taça - de acordo com o Art. 1.2 do presente regulamento.

20.2.1 - Aos 2º e 3º classificados são entregues troféus.

Art. 21 - INTERPRETAÇÕES - MODIFICAÇÕES - ADITAMENTOS

21.1 - Todos os casos não previstos neste regulamento, assim como todas as eventuais dúvidas originadas pela sua interpretação, serão analisados e decididos pela direcção da FPAK.

21.2 - Qualquer modificação ao presente regulamento, será introduzida, conforme especificado no Art. 2.4 das PGAK.

ACTUALIZAÇÕES

Art. / Data	Estado	Art. / Data	Estado	Art. / Data	Estado

--	--